CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Memorando nº 972/2022 – DEMUTRAN/SMMDU

Cajamar/SP, 07 de Novembro de 2022.

Recebido
07/11/22
Secretaria Municipal da Fazenda

À
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Compras e Contratos
A/C – Sr. César Leandro
DD Diretor

Referente: PA 10.814/2022 – CP 11/2022 – Estacionamento Público Rotativo

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa SHARK DO BRASIL, ao Processo Licitatório, Concorrência Pública nº 11/2022, Processo Administrativo nº 10.814/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Outorga de concessão na prestação de serviços de implantação, operação manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público, com sistema de gerenciamento e emissão de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

A empresa SHARK DO BRASIL dispõe que o ítem 4.1.6.4 do Edital correspondente à CP 11/2022, que pede a ***"...Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor***

mínimo de R$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais) equivalente a aproximadamente 10,0% do total previsto de faturamento em 12 meses...", não é claro pois o valor de R$ 1.700.000,00 é equivalente a aproximadamente 10% do faturamento dos 10 (dez) anos do contrato e não sobre 12 (doze) meses.

Resposta – Esclarecemos que os itens 4.1.6.4 do Edital e 7.5 do Anexo II foram publicados com erro formal. O valor de R$ 1.700.000,00 (um Milhão e Setecentos Mil Reais) está correto, todavia o mesmo corresponde à 10,0% da estimativa de faturamento de 120 (cento e vinte) meses do contrato e não 12 (doze) como consta.

A presente exigência tem como objetivo assegurar que somente empresas com sólida situação financeira participem e, consequentemente, prestem serviço adequado durante todo o período do contrato. Desta forma, por tratar-se de concessão, a exigência de capital social mínimo, não se amolda à Súmula nº 37 do TCE-SP, na qual estabelece que os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

ENC: ESCLARECIMENTO

De veronica <veronica.miotto@cajamar.sp.gov.br>
Para 'Ronaldo Giron' <ronaldo.giron@cajamar.sp.gov.br>
Data 04/11/2022 09:56

CAJAMAR PREFEITURA

De: bruna@sharkdobrasil.com.br [mailto:bruna@sharkdobrasil.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 09:51
Para: licitacoes@cajamar.sp.gov.br
Assunto: ESCLARECIMENTO

Bom dia!

Venho por meio deste pedir um esclarecimento sobre o edital de **concorrência pública n° 11/2022.**
Item 4.1.6.4. que pede a "Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor mínimo de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** – equivalente a **aproximadamente 10,0% do total previsto de faturamento em 12 meses** - registrado na Junta Financeira ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais." Ocorre que esse valor é o estimado para os 10 anos de contrato e não sobre os 12 meses.
Gostaríamos de saber se realmente devemos apresentar o capital social sobre o valor estimado para o total do contrato ou sobre o valor dos 12 meses?

Desde já, agradeço!

Att. Bruna.